

19/12/2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e Ministério Público de Contas manifestem-se na forma regimental sobre a documentação ora apresentada.

**ACÓRDÃO Nº. 57.047**

(Processo nº. 2014/50099-2)

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio IDEFLOR nº 020/2010 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** PEDRO RODRIGUES BARBOSA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" c/c o art. 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA, ex-Prefeito Municipal de Portel (CPF:060.099.482-15), na importância de R\$506,00 (quinhentos e seis reais), devidamente corrigido a partir de 01/07/2010 acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela irregularidade apontada e R\$907,00 (novecentos e sete) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

3) Recomendar ao IDEFLOR que seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, e que os correspondentes laudos - expedidos imediatamente após o término de sua vigência - espelhem a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 57.048**

(Processo nº. 2016/51293-7)

**Assunto:** PEDIDO DE RESCISÃO.

**Recorrente:** EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-prefeito municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

**Representante Legal:** JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA

**DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 53.917, DE 30.09/.2014.**

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-prefeito municipal de IPIXUNA DO PARÁ, e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão recorrido.

**ACÓRDÃO Nº. 57.049**

(Processo nº 2008/50079-4)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0125, de 07-04-2004, em favor de FRANCISCO RODRIGUES CRAVO, dependente da ex-segurada Terezinha de Souza Cravo.

**ACÓRDÃO Nº. 57.050**

(Processo nº 2008/52203-9)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria n.º 013, de 13-02-2004, em favor de SOLANGE BARATA ONETY REALY, dependente do ex-segurado José Reale, ressaltando os efeitos jurídicos e financeiro até a extinção da pensão.

**ACÓRDÃO Nº.57.051**

(Processo nº. 2012/50455-1)

**Assunto:** PENSÃO ESPECIAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, (art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 1.744, de 24.04.2017, em favor de ENES DOS SANTOS DE CARVALHO e MARCOS VINICUS LOPES CARVALHO, Soldado PM ENES VERAS DE CARVALHO.

**ACÓRDÃO Nº. 57.052**

(Processo nº. 2016/50422-5)

**Assunto:** Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2015

**Responsável:** ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador-Geral à época do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, relativas ao exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 43.852.223,28 (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), e dar-lhe plena quitação.

**Protocolo: 246875**

**PORTARIA Nº 32.993, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a implantação do Sistema de Gestão de Contratos – GESCON, no âmbito administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as obrigações e f ns que especifica.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por meio da designação específica de servidores, e que tal encargo envolve a própria responsabilidade administrativa dos agentes públicos, nos âmbitos legais relativos, em caso de fiscalização incorreta ou omissa frente aos termos e prazos fixados; CONSIDERANDO a pluralidade de contratos celebrados e a condição imprescindível de integração, entre os setores envolvidos, para o bom acompanhamento dos mesmos, afastando prejuízos pela falta de continuidade na prestação dos serviços essenciais ao funcionamento desta Corte, salvaguardando-a, precipuamente, de ônus indevidos à sua economia; CONSIDERANDO que o Sistema de Gestão de Contratos - GESCON conferirá organicidade e transparência internas, padronizando ações e procedimentos entre gestores e fiscais responsáveis; CONSIDERANDO, para tanto, que o referido Sistema de Gestão de Contratos – GESCON é ferramenta cujo desenvolvimento encontra-se finalizado, criado pela Secretaria de Administração, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação; RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Sistema de Gestão de Contratos – GESCON, com

o objetivo de reunir as informações contratuais e garantir a fiscalização dos contratos em seus prazos e obrigações.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Administração armazenar os instrumentos contratuais e as posteriores alterações aos seus termos no Sistema de Gestão de Contratos – GESCON, bem como alimentar com as atualizações advindas.

Art. 3º. Cabe ao fiscal de cada contrato acompanhá-lo por meio do sistema, observando prazos, valores, data de publicação, termos aditivos e demais dados, e registrar, em campo específico, as ocorrências fiscalizatórias verificadas no decorrer da sua execução, interagindo com os demais setores.

Art. 4º. O uso do Sistema de Gestão de Contratos - GESCON é de natureza obrigatória, em todas as contratações de materiais, serviços e obras, e demais aquisições, por esta Corte de Contas, de acordo com as atribuições elencadas nesta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 2017.  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 246835**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Pregão Eletrônico nº 19/2017 - MPC/PA e tudo mais que consta do processo nº 2017/279399, resolve, para os fins e efeitos do art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGAR o certame, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada, com representação local, para aquisição com instalação de mobiliário de escritório, para atender a demanda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos", constando no sistema Comprasnet o Grupo 01, adjudicado em favor da empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – S/A, CNPJ 88.766.936/0001-79, no valor total negociado de R\$ 122.966,63(Cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Belém, 07 de novembro de 2017.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS DO ESTADO, em Exercício.

**Protocolo: 246689**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 197/2017/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 15 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, c/c o disposto no art. 18, VII, da Lei Complementar nº 057, de 06/07/2006;

CONSIDERANDO o falecimento do Exmo. Sr. Procurador de Contas Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante, ocorrido em 25/10/2017, nos termos da Certidão de Óbito emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais – 2º Ofício, em 30/10/2017, RESOLVE:

I – DECLARAR a vacância do cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, ocupado pelo Exmo. Sr. Procurador de Contas Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante, matrícula 200006, em virtude do seu falecimento; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/10/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de novembro de 2017

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado, em exercício

**Protocolo: 246901**